



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 1368

DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR EMPRESAS PARA  
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental, em substituição aos convênios firmados através da Lei n.º 1.190, de 15 de agosto de 2006.

**§ 1º.** A contratação deverá observar a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

**§ 2º.** Os convênios já celebrados amparados pela Lei 1190 de 15 de agosto de 2006 poderão ser rescindidos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, devendo as associações afetadas serem comunicadas por escrito pelo prazo de no máximo 15 (quinze) dias.

**§ 3º.** Para fins de pagamento de prestações de serviços a empresa prestadora, a direção da Unidade de Ensino em conjunto com o Presidente da APP apresentará relatório certificando a prestação do serviço.

**I** – a direção da escola juntamente com a direção da APP fará termo de vistoria atestando as condições de tráfego dos veículos para contratação.

**Art. 2º-** As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º** - Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá transporte escolar.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, o valor base a ser pago não poderá ultrapassar o equivalente a R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.

**Art. 5º** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



**02.04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**12.361.0017.2.033 – *Manutenção do Transporte Escolar***

3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	22.933,19
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 002 – Convênios	201.480,80
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 004 – FUNDEF 40%	150.556,94
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 006 – Salário Educação	40.782,24
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 007 - PNATE	53.771,34

**Art. 6º** - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial serão resultantes de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

**02.04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**12.361.0017.2.033 – *Manutenção do Transporte Escolar***

3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	22.933,19
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 002 – Convênios	201.480,80
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 004 – FUNDEF 40%	150.556,94
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 006 – Salário Educação	40.782,24
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 007 - PNATE	53.771,34

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de agosto de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**

